00 721/2009



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de São Parlo

São Paulo. 17 de nexembre de 2009

Oficio A. J. L. no 140/09

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS aos serviços e nas condições que especifica.

A isenção visa beneficiar os serviços relacionados a espetáculos teatrais, de danca, balé, óperas, concertos de música erudita e recitais de música, shows de artistas brasileiros, espetáculos circenses nacionais, bailes, desfiles, inclusive de blocos carnavalescos ou folclóricos, e exibição cinematográfica realizada por cinemas de rua, desde que observadas as condições estabelecidas na lei.

Desse modo, a isenção alcançará apenas os espetáculos circenses nacionais, administrados, gerenciados e representados por brasileiros, com sede ou principal centro de atividades localizado em território nacional e que possua em seus quadros pelo menos 50% (cinquenta por cento) de artistas nacionais.

Também gozarão dos benefícios do projeto de lei os serviços relacionados à exibição cinematográfica, desde que realizada por cinemas que operem em imóveis cujo acesso seja por logradouro público ou em espaços semipúblicos de circulação em galerias. O propósito da medida é conceder estímulo aos cinemas de rua, ou seja, aqueles que atuam fora dos shopping centers, contribuindo para a requalificação do espaço urbano, a exemplo do que recentemente ocorreu com a reabertura do Cine Marabá. Ressalte-se, ainda, que somente os cinemas que exibam filmes nacionais de acordo com regras estabelecidas pela ANCINE podem gozar do benefício ora proposto.

Destarte, o projeto de lei ora apresentado fará com que a Cidade de São Paulo se mantenha como o mais importante polo cultural do pais



Nesse ponto, cumpre esclarecer que a propositura implica renúncia de receita da ordem de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), já considerada nas estimativas de receita, que contemplam a perda decorrente dos benefícios fiscais a serem concedidos para o exercício de 2010 e para os dois seguintes, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, submeto-a à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, que certamente lhe dará o indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus

protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAE

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/critan Iselição ISS Cultura OF